



CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 CREDENCIAMENTO DE COLETIVOS DAS CULTURAS POPULARES JUNINAS

A Fundação Cultural do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui também denominada como FCP, torna público o processo de credenciamento de fazedores de cultura das Culturas Populares, com base na Lei 14.133/2021, no Decreto Federal 11.453/2023 e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital o **credenciamento de fazedores de cultura, do seguimento CULTURAS POPULARES JUNINAS do Estado do Pará,** que tenham interesse em participar da programação do Arraial de Todos os Santos 2024, de acordo com o ANEXO I deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Residir no Estado do Pará há pelo menos um ano;
- b) Possuir atuação comprovada no seguimento cultural de pelo menos cinco (05) anos consecutivos.
- c) Possuir cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2. Serão aceitas inscrições de coletivos culturais nas seguintes constituições jurídicas:
- a) Pessoa Física (PF)- representante indicado por grupos não formalizados juridicamente;
- b) Pessoa Jurídica (PJ)- Organizações da Sociedade Civil (Associações) Para grupos formalizados;
- c) Microempreendedor Individual MEI

DAS INSCRIÇÕES

- **3.1.** As inscrições serão realizadas através de formulário on-line disponibilizado na plataforma Mapa Cultural do Pará, disponível em: https://mapacultural.pa.gov.br/gestao-de-oportunidade/1479/#info no período de 13/05/2024 até às 17h do dia 23/05/2024 (dez dias).
- 3.1.1. Este edital tem prazo de vigência de cento e vinte (120) dias, contados do início da fase de inscrição.
- 3.2. No ato da inscrição o candidato deverá enviar em formato PDF, legível e sem proteção de senha os seguintes documentos:

Alínea	Documento	PF	Associação	MEI
Α	Documento de identidade com foto – RG, CNH, Passaporte, etc	Х	Х	х
В	CPF - Cadastro de Pessoa Física – somente em caso de não constar número no documento de identidade;	х	х	x
С	Comprovante de endereço;	Х	Х	Х
D	Comprovante de número do PIS/PASEP/NIT/NIS;	Х		
E	Ato de Constituição — Estatuto, Ata de fundação e Ata de eleição da diretoria atual;		х	
F	Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;	Х	х	х
G	Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual Paraense – CND SEFA tributária e não tributária;	х	х	х
Н	Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;	Х	X	х





ı	Indicação de conta corrente;	Х	Х	Х
J	Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;		х	Х
К	Declaração de anuência dos integrantes do grupo para inscrição; de coletivos sem CNPJ – ANEXO 02;	Х		х
L	Autorização de uso de imagem – ANEXO 03;	Х	Х	Х
М	Certificado de Condição de Mei - CCMEI			Х
N	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	Х	Х	Х
0	Declaração de endereço – em caso de proponente não possuir comprovante no seu nome – ANEXO 04;	х		
Р	Autorização de pais ou responsáveis para membros de grupos com idade inferior a dezoito (18) anos – ANEXO 05;	X	x	x
Q	Termo de concessão de direitos autorais em favor do proponente – ANEXO 06;	х	х	х
R	Formulário para Recurso – ANEXO 07;	Х	х	х
S	Portifólio com a trajetória do proponente para comprovar experiência, atualizado até o ano presente com contatos de telefone, e-mail ativos;	х	х	х
Т	Portifólio com a trajetória do grupo para comprovar experiência, atualizado até o ano presente com contatos telefone, e-mail ativos;	Х	х	х

3.3. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste Credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presidente da FCP designará Comissão de Credenciamento, formada por no mínimo cinco (05) membros, sendo pelo menos três (03) servidores efetivos, dos quais um (01) atuará como presidente da Comissão.
- 4.2. A Comissão de creedenciamento atuará sob a coordenação da Diretora de Interação Cultural ou de pessoa por ela indicada.
- 4.3. O processo de credenciamento será realizado em duas fases:
- a) **Análise documental:** serão avaliados os documentos dos proponente para verificar se atendem aos requisitos exigidos neste edital quanto à documentação;
- b) **Avaliação técnica**: os candidatos selecionados na fase anterior serão avaliados para verificar se atendem aos requisitos de participação quanto às categorias, segundo ANEXO I deste edital.
- 4.4. A lista preliminar dos credenciados será divulgada na plataforma Mapa Cultural do Pará e no site da FCP, até o terceiro dia útil após o encerramento do período de inscrição.
- 4.5. Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso com prazo de três (03) dias úteis, contados da publicidade da respectiva lista no site da FCP e na plataforma Mapa Cultural.
- 4.5.1. A comissão responderá aos recursos interpostos no prazo de três (03) dias úteis, contados do dia da publicação do resultado.
- 4.6. O Credenciamento não estabelece obrigação da FCP de efetuar a contratação de todos os credenciados,





constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem à demandas durante a vigência deste edital.

5. DA CONTRAÇÃO DOS CREDENCIADOS E EXECUÇÃO:

- 5.1. Para a contratação dos credenciados, deverá ser observada a listagem dos aprovados segundo os critério de seleção do item 5.2 até o numero de vagas disponibilizado pela coordenação da programação do Arraial de Todos os Santos 2024.
- 5.2. Serão considerados no ato da contratação os seguintes critérios de mérito cultural:
- I. De 0 a 30 pontos no quesito "trajetória cultural do grupo": histórico do grupo;
- II. De 0 a 20 pontos no quesito "trajetória cultural do representante": histórico/currículo do representante;
- III. De 0 a 20 pontos no quesito "organização e clareza": informações e documentações da inscrição;
- IV. De 0 a 30 pontos no quesito "relevância social e territorial": reconhecimento coletivo do trabalho do grupo junto à comunidade/território onde atua.
- 5.3. Serão beneficiados com pontuação extra grupos culturais que apresentarem comprovação de atuação consecutiva, conforme a seguir:
- a) Atuação de dez (10) a dezenove (19) anos consecutivos: um (01) ponto;
- b) Atuação de vinte (20) a vinte e nove (29) anos consecutivos: dois (02) pontos;
- c) Atuação superior a trinta (30) anos consecutivos: três (03) pontos.
- 5.4. A lista final de credenciados deferida pela Comissão será então homologada e publicada no site da FCP, bem como na plataforma Mapa Cultural do Estado.
- 5.5. A convocação para celebração do contrato, ou documento que o substitua, deverá ser feita com prazo mínimo de três (03) dias corridos de antecedência do início previsto para a execução do objeto.
- 5.6. O credenciado que injustificadamente não atender à convocação prevista no item 5.5 terá seu credenciamento cancelado, observando os procedimentos legais aplicáveis.
- 5.7. Além dos valores previstos no anexo 01, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço em município(s) por ele indicado no ato de postulação ao credenciamento.
- 5.8. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 6.1.1. A Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de condições de cumprir o objeto de acordo com o estabelecido neste chamamento, observando os procedimentos legais aplicáveis.
- 6.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:
- 6.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;





- 6.3.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 6.3.3. Houver manifestação do credenciado nesse sentido;
- 6.3.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

7. DOS VALORES PAGOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço, assim como o quantitativo de grupos a serem contratados estão definidos e limitados ao disposto no ANEXO I, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício.
- 7.2. Da remuneração estabelecida no ANEXO I serão deduzidos os impostos devidos de acordo com a legislação pertinente.
- 7.3. O pagamento será realizado em conta bancária exclusivamente do Banpará, conforme Decreto Estadual nº 877/2008. Não serão aceitas conta poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 7.4. O credenciado deverá obrigatoriamente constar como único titular da conta em que será depositado o pagamento.
- 7.5. O valor relativo à contraprestação pelo serviço prestado será pago em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto e do atesto do fiscal no recibo, emitida(o) pelo prestador do serviço.
- 7.6. O pagamento da remuneração descrita no anexo um (01) importa em quitação da obrigação da FCP.
- 7.7. A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos respectivos processos individuais de contratação, conforme a especificação da demanda.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. No prazo de três (03) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico edital.folguedo2024.fcp@gmail.com
- 8.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:
- 9.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;
- 9.1.3. Apresentar-se de acordo com a linguagem artística e manifestação cultural credenciada de acordo com o definido no anexo um (01).;





- 9.1.4. Ao ser notificado pela FCP para a assinatura do contrato ou documento que lhe substitua, o credenciado deverá se apresentar no prazo de até três (03) dias úteis, da assinatura do contrato, conforme parâmetros deste Edital e seus anexos.
- 9.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do processo do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a FCP ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 9.1.8. O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responbilidade pelo equipamento é do credenciado contratado, não cabendo à FCP a obrigatoriedade de seguros de equipamento e afins.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado após a prestação dos serviços conforme estipulado neste edital.
- 10.1.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de integrante do coletivo, referente ao serviço executado, haverá o seu descredenciamento, além da aplicação de sanções administrativas, conforme Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades, ainda nos casos de:
- a) Omitir ou prestar informações falsas;
- b) Recusar-se injustificadamente em aceitar a participar do evento;
- c) Ser advertido por duas (02) ou mais vezes;
- d) Estar impedido de contratar com o poder público na forma da lei.
- e) Atraso superior a 5 minutos na execução do serviço contratado,;
- f) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

12. ÍNTEGRA DO EDITAL

- 12.1 Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos de forma gratuita por meio do sítio oficial da FCP, assim como, na plataforma Mapa Cultural do Pará, observados os procedimentos ali previstos.
- 12.2. O interessado em participar deste Credenciamento se obriga a acompanhar nos endereços eletrônicos, citados no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre este certame.

13. DOS ANEXOS

- 13.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- I Anexo 01 Quadro das categorias das culturas populares juninas
- II Anexo 02 Declaração de anuência
- III Anexo 03 Autorização de uso de imagem
- IV Anexo 04 Declaração de endereço
- V Anexo 05 Autorização de pais ou responsáveis de menores de dezoito anos
- VI Anexo 06 Termo de concessão de direitos autorais





VII – Anexo 07 - Formulário para recurso

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O ato de inscrição implica na aceitação integral das normas constantes deste edital;
- 14.2. Fica assegurado à FCP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes;
- 14.3. O credenciamento permite à FCP o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem (ANEXO 03);
- 14.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 14.5. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações de interesse do credenciado na página eletrônica oficial da Instituição, assim como na plataforma Mapa Cultural do Pará, eximindo-se a FCP da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento;
- 14.6. Havendo desistência da pessoa convocada, a vaga será substituída por outro credenciado, seguindo a ordem de classificação, de acordo com os critérios referidos no item 5.2.
- 14.7. A FCP reserva-se o direito de complementar, alterar ou revogar qualquer item deste edital, a qualquer tempo, mediante aviso público;
- 14.8. todos os links de acesso a serviços e emissão de documentos exigidos neste eedital serão disponibilizados na plataforma Mapa cultural do Pará.
- 14.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados através do e-mail <u>edital.folguedo2024.fcp@gmail.com</u> e telefone/whatsapp número (91)98455-2825.
- 14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Belém, 13 de maio de 2024.

Thiago Miranda Presidente da Fundação Cultural do Pará.